



LEI Nº2.079 DE 23 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2016, compreendendo:

- I – as Prioridades e as Metas da Administração Pública Municipal para o Exercício Financeiro de 2016;
- II – as Metas e Riscos Fiscais;
- III – a Estrutura e Organização dos Orçamentos;
- IV – as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações, a Responsabilidade na Gestão Fiscal e os aspectos relevantes da Receita e da Despesa;
- V – as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VI – as disposições relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII – as disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;
- VIII – as disposições relativas às Transferências Voluntárias;
- IX – as disposições finais;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas físicas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas no Anexo de Metas e Prioridades de acordo com as prioridades demonstradas abaixo:

- I – Dimensão Social:
Promover a melhoria e ampliação dos serviços públicos de Educação, Saúde, Promoção Social, Habitação, Cultura, Esportes e Lazer. Criar programas de ampliação das ações da Guarda Municipal, criando mecanismos de melhoramento da ordem pública e monitoramento do perímetro urbano;
- II – Dimensão Urbana:
Implementar as ações direcionadas a tornar o espaço público acessível à população através de iniciativas relacionadas à urbanização, mobilidade, acessibilidade e segurança pública;
- III – Dimensão Econômica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Incrementar iniciativas visando a dinamizar a economia municipal, tendo como base as vocações locais, por meio da formação técnica de munícipes e à atração de empresas de base tecnológica e inovadoras. Apoiar a agricultura, pecuária, turismo, emprego e a geração de renda.

IV – Dimensão Ambiental:

Incentivar as ações voltadas à educação ambiental, à recuperação, à preservação e à exploração sustentável de nossos recursos naturais, implementação do CMZ – Centro Municipal de Zoonoses, responsável por políticas públicas de acompanhamento, controle e ações ligadas à saúde animal.

V – Dimensão Gestão Pública:

Estimular as ações de desburocratização, gestão democrática, transparência, captação e bom uso dos recursos públicos.

§ 1.º Poderá ser procedida à adequação das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo tais medidas constar do Plano Plurianual - PPA 2014/2017.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2016 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, em compatibilidade com as metas previstas no Plano Plurianual para o exercício de 2016.

§ 3.º O Poder Executivo poderá a qualquer tempo, proceder a ajustes nas metas e valores estabelecidos no PPA 2014/2017 em razão da necessidade de inserção de novos projetos e atividades no Orçamento em vigor, de modo a assegurar a compatibilidade entre o referido PPA e o respectivo Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art.3.º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem o parágrafo 1º do art. 4.º da Lei Complementar n° 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar n° 101/2000, estabelecendo no Anexo de Metas Fiscais que é parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2016.

§ 2º A avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior e o comparativo nos três exercícios anteriores fazem parte da presente lei em conformidade com os Demonstrativos II – Avaliação das Metas Fiscais do Exercício Anterior e III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Art.4.º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas em conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 4.º da Lei Complementar n° 101/2000.



CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível, por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6º - A LOA – Lei Orçamentária Anual conterà:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento de Investimento;

III – Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos fundos, órgãos e demais entidades da Administração direta e indireta do Município.

§ 2º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2016 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º Na execução do Orçamento de 2016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no PPA 2014/2017, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei nº 4.320/64, e deverá conter necessariamente:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV – anexo de metas e prioridades em compatibilidade com o PPA 2014/2017.

Parágrafo Único - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei nº 4.320/64.

Art. 8º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária do Município de Cachoeiras de Macacu, relativo ao exercício de 2016, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no *caput* deste artigo, o projeto de Lei orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada e valorização dos conselhos municipais;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, através de instrumentos como: ouvidoria municipal, diário oficial, site oficial e audiência pública.

Art. 10 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes de 2016.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário mínimo no exercício de 2016, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 12 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção do resultado primário evidenciado no Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de 'projetos', 'atividades' e 'operações especiais', a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Ficam preservadas às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Saúde, educação e assistência social.

§ 3º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento, cuja execução tenha ultrapassado trinta e cinco por cento até o exercício financeiro de 2015.

§ 4º As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, e as despesas de que trata o parágrafo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

Art. 13 - A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;

III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 14 - A abertura de créditos suplementares dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei n.º 4.320/64;

§ 1º - A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos suplementares não devendo ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento) dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

§ 2º - Tal limite não abrange a abertura de créditos suplementares que tenha com fonte de financiamento o *Superávit* Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial no final do exercício de 2015 que será utilizado preferencialmente para suprir as dotações dos programas iniciados no exercício de 2015;

§ 3º A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, respeitada as prescrições constitucional e os termos da Lei nº 4.320/64.

Art. 15 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 16 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II – tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – A expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

§ 1.º - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre os projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo Relatório objetivando o atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art.16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, cultura, turismo e esporte.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 19 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 18 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 20 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 21 - A lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de no mínimo 0,5% da receita corrente líquida, prevista para o exercício de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, podendo ser utilizada para abertura de crédito adicional.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, mediante:

§ 1º - Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Prevenção de Riscos e Correção de Desvios.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 24 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços - IPCA, sem prejuízo da utilização de outro índice que a Administração Fazendária julgar necessário.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2016, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

- I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;
- II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;
- III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais,
- IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Parágrafo Único – Observadas as disposições contidas no artigo anterior, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão, especialmente aos quadros da Guarda Municipal e setores de Fiscalização e Controle.
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 30 - Observadas as disposições contidas no art. 28, o Legislativo poderá encaminhar projetos de Lei ou deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessárias, respeitada a legislação vigente;

Art. 31 - A criação ou ampliação de cargos mencionados nos artigos anteriores atenderá ainda aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;
- IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

- 1) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.
- 2) Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 32 - As diretrizes da receita para o ano de 2016 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas às exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I – atualização da planta genérica de valores do município;
- II – revisão ,atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III – Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V – Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI – Revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VII – Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VIII – Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do art. 2º desta lei;
- IX – Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

§ 1º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá atender o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

§ 2º - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 34 - O projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36 - A despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizada e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 37 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 38 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 39 - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2016 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 40 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

Art. 41 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 42 - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43 - Em razão de eventuais discontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o parágrafo 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 44 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº. 101/2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 45 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal ultrapassem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação, Saúde e Assistência Social e Guarda Municipal.

Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 47 - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 04% da Receita Corrente Líquida e atendido o art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, no que concerne ao percentual da receita corrente líquida consolidada apurada no exercício anterior.

Art. 48 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes, tendo como tipo de ação "atividades", e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO**

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 49 - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º Serem compatíveis com os programas e objetivos do PPA 2014/2017 e suas alterações posteriores; com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

I – não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

a) pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

§ 3.º Estarem necessariamente relacionadas:

I) com a correção de erros ou omissões; ou

II) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 50 - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Parágrafo Único – As emendas quando de sua proposição somente deverão ser efetivadas desde que atendidos os dispositivos descritos no art. 166 da Constituição Federal c/c o disposto na Lei nº 4.320/64, considerando a necessidade de apresentação das justificativas e possíveis comprovações de erros e inconsistências materiais que pudessem suportar a realização das respectivas emendas em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 51 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município desde que atendido ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 – Para fins da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas de conservação do patrimônio público, aquelas provenientes de atividades que concorrem para a manutenção dos próprios municipais, a fim de possibilitar a inclusão de novos projetos, desde que também sejam atendidos adequadamente os projetos em andamento.

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 DE JULHO DE 2015.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2016

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ Milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais - Considerada a média de Reclamação de Pequenos Valores - RPV de 2011 a 2013	60,0	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias	60,00
Dividas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL	60,0	SUBTOTAL	60,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação - 10% sobre a Receita Total	23.638,6	Limitação de Empenho	23.638,60
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	23.638,6	SUBTOTAL	23.638,6
TOTAL	23.698,6	TOTAL	23.698,6

Nota:

Eventuais passivos contingentes e outros riscos fiscais, serão atendidos pela Reserva de Contingência, cujos recursos serão alocados na Lei Orçamentária anual, em montantes suficientes para sua cobertura.

Conforme disposto no art. 4º, parágrafo 3º, da Lei Complementar n. 101/00 o Anexo de Riscos Fiscais compreende os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

Neste contexto devem ser considerados passivos contingentes os possíveis riscos decorrentes de sentenças judiciais que podem acarretar aumento da despesa pública, sem prejuízo, todavia, do disposto no art. 100 da CF/88. Outrossim, a possível frustração de arrecadação ou extinção de determinada receita prevista que possa afetar o resultado pretendido, atrelado a mudanças bruscas e repentinas na conjuntura econômica nacional e regional, devem ser consideradas como riscos fiscais, cabendo ao município dentre outros procedimentos, a utilização de mecanismos de correção de possíveis desvios, objetivando o restabelecimento do equilíbrio orçamentário e financeiro do mesmo. Na ocorrência de tais eventos, o Município procederá ao contingenciamento de despesas, através da limitação de empenhos, anulação de dotações orçamentárias destinadas a investimentos e posteriormente as destinadas ao custeio, além da utilização da reserva de contingência conforme previsto na legislação que regula a matéria.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2016**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	236.386,0	218.184,3	25,1%	273.451,3	252.395,5	29,0%	316.328,5	291.971,2	33,6%
Receitas Primárias (I)	230.600,9	212.844,6	24,5%	266.759,1	246.218,6	28,3%	308.586,9	284.825,7	32,8%
Despesa Total	236.386,0	218.184,3	25,1%	273.451,3	252.395,5	29,0%	316.328,5	291.971,2	33,6%
Despesas Primárias (II)	230.146,1	212.424,9	24,4%	266.233,0	245.733,1	28,3%	307.978,3	284.264,0	32,7%
Resultado Primário (III) = (I - II)	454,8	419,8	0,0%	526,1	485,6	0,1%	608,6	561,7	0,1%
Resultado Nominal	(1.878,0)	(1.733,4)	-0,2%	(2.896,3)	(2.673,3)	-0,3%	(3.350,4)	(3.092,4)	-0,4%
Dívida Pública Consolidada	2.135,5	1.971,1	0,2%	2.470,3	2.280,1	0,3%	2.857,6	2.637,6	0,3%
Dívida Consolidada Líquida	(18.471,0)	(17.048,7)	-2,0%	(21.367,3)	(19.722,0)	-2,3%	(24.717,7)	(22.814,4)	-2,6%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VARIAVEIS			2016	2017	2018	PIB 2012		941.601,0	
IPCA e PIB Municipal			7,70	15,68	15,68				

FONTE: IPCA e PIB - Fundação IBGE

Nota: Cálculo do Valor Constante: IPCA de 7,70% de fev/14 a fev/15

Nota: Cálculo do Valor Corrente: IPCA de 7,70% de fev/14 a fev/15 acrescido da média geométrica anual do crescimento do PIB do Município de 7,41%, de 2007 a 2012.

**ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2016**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2014		II - Metas Realizadas 2014		Variação	
	2014 (a)	% PIB (a / PIB x 100)	2014 (b)	% PIB (b / PIB x 100)	Valor (c) = (b) - (a)	% (c) / (a) x 100
	Receita Total	224.090,9	23,80%	181.933,5	19,32%	(42.157,4)
Receitas Primárias (I)	219.292,0	23,29%	179.505,7	19,06%	(39.786,3)	-18,14%
Despesa Total	224.090,9	23,80%	194.777,3	20,69%	(29.313,6)	-13,08%
Despesas Primárias (II)	219.033,0	23,26%	191.872,1	20,38%	(27.160,9)	-12,40%
Resultado Primário (III) = (I - II)	259,0	0,03%	(12.366,4)	-1,31%	(12.625,4)	-4874,67%
Resultado Nominal	(1.272,2)	-0,14%	(7.787,4)	-0,83%	(6.515,2)	512,12%
Dívida Pública Consolidada	5.398,5	0,57%	2.050,3	0,22%	(3.348,2)	-62,02%
Dívida Consolidada Líquida	(15.160,5)	-1,61%	(30.401,3)	-3,23%	(15.240,8)	100,53%

FONTE: LDO 2014

RREO - 6º Bimestre/2014

**ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2016**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ Milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	166.874,2	224.090,9	34,29	209.223,6	(6,63)	236.386,0	12,98	273.451,3	15,68	316.328,5	15,68	
Receitas Primárias (I)	164.459,0	219.292,0	33,34	204.103,2	(6,93)	230.600,9	12,98	266.759,1	15,68	308.586,9	15,68	
Despesa Total	166.874,2	224.090,9	34,29	209.223,6	(6,63)	236.386,0	12,98	273.451,3	15,68	316.328,5	15,68	
Despesas Primárias (II)	164.076,3	219.033,0	33,49	203.700,7	(7,00)	230.146,1	12,98	266.233,0	15,68	307.978,3	15,68	
Resultado Primário (III) = (I - II)	382,7	259,0	(32,32)	402,5	55,41	454,8	12,99	526,1	15,68	608,6	15,68	
Resultado Nominal	(808,6)	(1.272,2)	57,33	(1.432,5)	12,60	(1.878,0)	31,10	(2.896,3)	54,22	(3.350,4)	15,68	
Dívida Pública Consolidada	8.085,5	5.398,5	-	3.999,2	(25,92)	2.135,5	(46,60)	2.470,3	15,68	2.857,6	15,68	
Dívida Consolidada Líquida	(12.227,4)	(15.160,5)	23,99	(16.593,0)	9,45	(18.471,0)	11,32	(21.367,3)	15,68	(24.717,7)	15,68	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS COSTANTES											
	2013	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	
Receita Total	182.421,7	234.847,3	28,74	209.223,6	(10,91)	218.184,3	4,28	252.395,5	15,68	291.971,2	15,68	
Receitas Primárias (I)	179.781,4	229.818,0	27,83	204.103,2	(11,19)	212.844,6	4,28	246.218,6	15,68	284.825,7	15,68	
Despesa Total	182.421,7	234.847,3	28,74	209.223,6	(10,91)	218.184,3	4,28	252.395,5	15,68	291.971,2	15,68	
Despesa Primárias (II)	179.363,1	229.546,6	27,98	203.700,7	(11,26)	212.424,9	4,28	245.733,1	15,68	284.264,0	15,68	
Resultado Primário (III) = (I - II)	418,4	271,4	(35,12)	402,5	48,29	419,8	4,29	485,6	15,68	561,7	15,68	
Resultado Nominal	(883,9)	(1.333,3)	50,83	(1.432,5)	7,44	(1.733,4)	21,00	(2.673,3)	54,22	(3.092,4)	15,68	
Dívida Pública Consolidada	8.838,8	5.657,6	-	3.999,2	(29,31)	1.971,1	(50,71)	2.280,1	15,68	2.637,6	15,68	
Dívida Consolidada Líquida	(13.366,6)	(15.888,2)	18,86	(16.593,0)	4,44	(17.048,7)	2,75	(19.722,0)	15,68	(22.814,4)	15,68	

FONTE: Anexos de Metas Fiscais 2013, 2014 e 2015

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	2013	2014	2015	2016	2017	2018
		4,31	4,80	6,70	7,70	7,70

Fonte: IPCA - IBGE

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2016

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012	
		%		%		%
Patrimônio/ Capital	71.524,4	100,0	8.995,3	10,4	94.292,0	100,0
Reservas	-	0,0	-	-	-	0,0
Resultado Acumulado	-	0	77.577,0	89,6	-	0,0
TOTAL	71.524,4	100,0	86.572,3	100,0	94.292,0	100,0

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		2013		2012	
		%		%		%
Patrimônio	(4.941,2)	100,0	-	0,0	27.249,1	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	(4.191,8)	100,0	-	-
TOTAL	(4.941,2)	100,0	(4.191,8)	100,0	27.249,1	100,0

FONTES: Balanços Patrimoniais 2012, 2013 e 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2016

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2014	(a)	2013	(b)	2012	(c)
RECEITAS DE CAPITAL- ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			10,0	-	-	
Alienação de Bens Móveis			10,0	-	-	
Alienação de Bens Imóveis			-	-	-	
DESPESAS EXECUTADAS	2014	(d)	2013	(e)	2012	(f)
APLICAÇÃO DE RECUR. DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			-	-	-	
DESPESAS DE CAPITAL			-	-	-	
Investimentos			-	-	-	
Inversões Financeiras			-	-	-	
Amortização da Dívida			-	-	-	
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDENCIA			-	-	-	
Regime Geral de Previdência Social			-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos			-	-	-	
SALDO FINANCEIRO	2014	(g)	2013	(h)	2012	(i)
VALOR (III)		(Ia - IId) + IIh		(Ib - ILe) + IIIi		Ic - If
		10,0		-		-

RRFO - 6º Bimestre/2014

ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

RECEITAS	2012	2013	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	6.670,4	4.754,1	5.765,0
RECEITAS CORRENTES	6.670,4	4.754,1	5.765,0
Receita de Contribuições dos Segurados	3.459,4	3.486,3	4.061,3
Pessoal Civil	3.459,4	3.486,3	4.061,3
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuição	-	-	-
Receita Patrimonial	3.085,3	953,2	1.531,0
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	125,7	314,6	172,7
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	123,4	200,5	164,1
Demais Receitas Correntes	2,3	114,1	8,6
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.072,9	2.879,1	3.654,2
RECEITAS CORRENTES	4.072,9	2.879,1	3.654,2
Receita de Contribuições	3.095,7	2.879,1	3.654,2
Patronal	-	-	-
Pessoal Civil	3.095,7	2.879,1	3.654,2
Pessoal Militar	-	-	-
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	977,2	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	10.743,3	7.633,2	9.419,2
DESPESAS	2012	2013	2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	6.973,5	8.716,6	11.702,1
ADMINISTRAÇÃO	345,2	433,3	669,7
Despesas Correntes	345,2	424,6	665,5
Despesas de Capital	-	8,7	4,2
PREVIDÊNCIA	6.628,3	8.283,3	11.032,4
Pessoal Civil	6.628,3	8.283,3	11.032,4
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	23,1	45,9	49,1
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	23,1	45,9	49,1
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV) + (V)	6.996,6	8.762,5	11.751,2
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.746,7	(1.129,3)	(2.332,0)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2012	2013	2014
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	110,6	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	110,6	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	110,6	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,0	0,0	0,0
BENS E DIREITOS DO RPPS	16.242,0	11.969,4	12.009,4

RREO - 6º Bimestre/2012, 2013 e 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2016

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2015	1.244.795,62	44.450,01	1.200.345,61	13.571.367,36
2016	1.319.329,36	44.675,69	1.274.653,67	14.771.487,29
2017	1.398.230,46	44.893,25	1.353.337,21	16.045.923,40
2018	1.481.748,51	45.101,34	1.436.647,17	17.399.052,52
2019	1.570.147,02	45.296,36	1.524.850,66	18.835.504,67
2020	1.663.717,34	45.248,28	1.618.469,06	20.360.403,41
2021	1.761.364,63	45.413,65	1.715.950,98	21.978.707,10
2022	1.844.215,75	55.959,66	1.788.256,09	23.684.112,08
2023	1.935.750,96	196.577,57	1.739.173,39	25.331.750,26
2024	2.029.564,04	257.004,91	1.772.559,13	27.010.496,32
2025	2.130.907,57	309.051,34	1.821.856,23	28.731.009,01
2026	2.227.422,71	327.315,12	1.900.107,59	30.534.601,46
2027	2.312.685,28	417.059,02	1.895.626,26	32.344.965,15
2028	2.414.299,47	577.543,85	1.836.755,62	34.080.106,58
2029	2.519.465,17	593.723,38	1.925.741,79	35.900.682,67
2030	2.625.044,64	622.984,93	2.002.059,71	37.797.162,91
2031	2.734.216,35	684.474,04	2.049.742,31	39.737.733,51
2032	2.843.789,22	727.208,14	2.116.581,08	41.744.741,72
2033	2.944.302,23	798.533,81	2.145.768,42	43.789.997,13
2034	3.050.878,58	940.162,38	2.110.716,20	45.794.136,97
2035	3.164.228,91	1.021.253,02	2.142.975,89	47.823.762,53
2036	3.261.132,18	1.066.762,44	2.194.369,74	49.921.229,00
2037	3.336.373,15	1.243.657,51	2.092.715,64	51.938.703,66
2038	3.431.902,79	1.540.493,32	1.891.409,47	53.734.583,49
2039	3.540.026,96	1.598.117,17	1.941.909,79	55.568.369,11
2040	3.644.548,95	1.576.961,13	2.067.587,82	57.531.434,94
2041	3.759.681,91	1.629.734,41	2.129.947,50	59.546.249,48
2042	3.868.649,13	1.627.579,29	2.241.069,84	61.678.352,09
2043	3.994.952,41	1.716.453,26	2.278.499,15	63.830.547,97
2044	4.130.384,42	1.687.505,68	2.442.878,74	66.137.994,70
2045	4.275.603,94	1.656.653,92	2.618.950,02	68.611.725,20
2046	4.431.311,62	1.623.865,58	2.807.446,04	71.263.463,56
2047	4.598.253,53	1.589.112,39	3.009.141,14	74.105.662,79
2048	4.777.221,46	1.552.383,18	3.224.838,28	77.151.533,13
2049	4.969.056,80	1.513.670,02	3.455.386,78	80.415.084,57
2050	5.174.654,82	1.472.981,18	3.701.673,64	83.911.160,19
2051	5.394.963,76	1.430.364,98	3.964.598,78	87.655.450,03
2052	5.630.983,95	1.385.891,55	4.245.092,40	91.664.522,24
2053	5.883.771,99	1.339.625,07	4.544.146,92	95.955.881,12
2054	6.154.450,10	1.291.630,57	4.862.819,53	100.548.022,54
2055	6.444.205,77	1.242.035,68	5.202.170,09	105.460.436,96
2056	6.754.286,15	1.191.025,61	5.563.260,54	110.713.617,12
2057	7.086.001,93	1.138.779,80	5.947.222,13	116.329.123,48
2058	7.440.732,00	1.085.473,07	6.355.258,93	122.329.652,33
2059	7.819.933,02	1.031.280,46	6.788.652,56	128.739.103,87
2060	8.225.138,60	976.433,52	7.248.705,08	135.582.603,37
2061	8.657.956,81	921.198,73	7.736.758,08	142.886.543,24
2062	9.120.075,93	865.826,61	8.254.249,32	150.678.673,44
2063	9.613.271,42	810.554,96	8.802.716,46	158.988.194,41
2064	10.139.413,65	755.623,36	9.383.790,29	167.845.842,47
2065	10.700.470,03	701.298,74	9.999.171,29	177.283.957,38
2066	11.298.509,20	647.857,47	10.650.651,73	187.336.569,94
2067	11.935.706,60	595.572,76	11.340.133,84	198.039.506,38
2068	12.614.350,73	544.708,69	12.069.642,04	209.430.504,30
2069	13.336.852,76	495.512,66	12.841.340,10	221.549.342,36
2070	14.105.751,44	448.234,53	13.657.516,91	234.437.960,59
2071	14.923.720,92	403.101,96	14.520.618,96	248.140.610,07
2072	15.793.580,77	360.309,70	15.433.271,07	262.704.021,30
2073	16.718.305,80	320.018,18	16.398.287,62	278.177.583,88

Continua

ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

Continuação

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2074	17.701.037,19	247.351,02	17.453.686,17	312.067.231,83
2075	18.745.096,16	215.056,70	18.530.039,46	330.597.271,29
2076	19.853.998,34	185.439,37	19.668.558,97	350.265.830,25
2077	21.031.469,31	158.453,93	20.873.015,38	371.138.845,64
2078	22.281.461,14	134.057,80	22.147.403,34	393.286.248,98
2079	23.608.165,91	112.211,78	23.495.954,13	416.782.203,11
2080	25.016.027,35	92.853,98	24.923.173,37	441.705.376,47
2081	26.509.754,98	75.876,13	26.433.878,85	468.139.255,32
2082	28.094.342,74	61.122,70	28.033.220,04	496.172.475,36
2083	29.775.091,35	48.415,76	29.726.675,59	525.899.150,95
2084	31.557.632,04	37.595,45	31.520.036,59	557.419.187,53
2085	33.447.946,76	28.535,42	33.419.411,34	590.838.598,88
2086	35.452.384,24	21.111,83	35.431.272,41	626.269.871,29
2087	37.577.679,03	15.175,21	37.562.503,82	663.832.375,11
2088	39.830.976,45	10.553,06	39.820.423,39	703.652.798,49

Este relatório de avaliação atuarial tem como objetivo identificar a situação financeira e atuarial em 31 de dezembro de 2013 e dimensionar as Provisões Matemáticas do RPPS do Município de Cachoeiras de Macacu - RJ. Com base em tais informações e no patrimônio informado pelo RPPS, foi apurado o resultado técnico do plano.

Em nossa opinião, a metodologia empregada e todas as hipóteses e premissas utilizadas são apropriadas e aplicáveis, e estão em conformidade com a legislação em vigor e com os princípios atuariais permitidos.

Base de Dados

A qualidade da base de dados enviada pelo RPPS ao Núcleo Atuarial de Previdência foi considerada satisfatória para a realização do cálculo atuarial. Porém, foram apuradas algumas inconsistências, e realizadas as retificações necessárias de acordo com as premissas descritas no item 2 deste relatório. As inconsistências encontradas na base de dados e as devidas correções estão descritas no Anexo III deste relatório.

Destacamos a importância da informação de tempo de contribuição anterior a admissão no município, pois é adotada uma premissa conservadora para os servidores sem esta informação. Devido à ausência desta informação para a totalidade dos servidores ativos, foi estimado que 260 servidores ativos já atingiram ou atingirão o direito ao benefício de aposentadoria nos próximos 12 meses, representando 23,4% da atual massa de segurados ativos.

Premissas e Parâmetros

Atendendo ao disposto na Portaria MPS nº 403/08, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas: Tábua de Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2011. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

A taxa real de crescimento salarial média apurada dos últimos exercícios, calculada a partir das bases de dados cadastrais fornecidas para a realização das últimas três avaliações atuariais, foi de 12,69%. Entretanto, observamos que este crescimento se deu de forma irregular no período, sendo observado um aumento de 28,5% do vencimento médio dos segurados ativos no último exercício. Dessa forma, nesta avaliação foi considerada uma taxa real de crescimento salarial de 1,00% ao ano, mantendo a premissa utilizada no último exercício.

A taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano considerada na avaliação foi de 0%, pois consideramos que o valor real dos benefícios será preservado, de acordo com o previsto no § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Para os servidores sem informação de tempo de contribuição anterior à admissão no município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora, pois antecipa a data estimada de concessão da aposentadoria programada do segurado, reduzindo assim as receitas de contribuição e aumentando as despesas do RPPS com o pagamento de seu benefício previdenciário.

Plano de Custeio

O Plano de Custeio do IAPCM está descrito na Lei nº 1.667 de 14 de dezembro de 2006, com alterações dadas pela Lei nº 1.905, de 21 de junho de 2012. A alíquota dos servidores é de 11,00% na forma descrita na legislação federal e a alíquota de contribuição patronal é de 11,00%, incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos ativos.

O art. 42-A da Lei nº 1.667/2006, alterado pela Lei nº 1.905/2012 estabelece uma segregação de massa dos segurados do IAPCM em dois planos, chamados de Plano Financeiro e Plano Previdenciário. O Plano Financeiro é responsável pelo custeio das despesas previdenciárias relativas aos servidores ativos do RPPS admitidos até 31 de julho de 2011, além dos benefícios concedidos até a data da publicação da Lei nº 1.905/2012. O regime financeiro utilizado para garantir os benefícios dos participantes deste grupo é o de Repartição Simples.

Patrimônio e Parcelamentos

De acordo com informações fornecidas pelo RPPS, na data base do cálculo o valor do patrimônio do Plano Previdenciário totalizava R\$ 98.484,36, e o valor do patrimônio do Plano Financeiro totalizava R\$ 12.441.424,65.

Atualmente existe um Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor, firmado em data anterior a data base do cálculo atuarial.

Foi apurado um saldo devedor total de R\$ 563.828,34 e este valor foi considerado com receita futura do Plano Financeiro na apuração do resultado, devido à origem dos recursos. Ressaltamos que este valor se refere às parcelas restantes na data base do cálculo, atualizadas conforme cláusula de atualização prevista no termo de parcelamento.

Compensação Previdenciária

Foi calculado o Valor Presente de Compensação previdenciária a receber do Regime Geral de Previdência no valor de R\$ 111.439.631,57 para o Plano Financeiro e R\$ 840.319,18 para o Plano Previdenciário.

Para a estimativa do Valor Presente da Compensação Previdenciária a receber dos Benefícios a Conceder e dos Benefícios Concedidos, utilizou-se o limite de 10% do Valor Presente dos Benefícios Futuros dos segurados do RPPS, conforme o §5º, Artigo 11 da Portaria MPS nº 403/2008. Ressaltamos que a estimativa da compensação previdenciária tem como base as aposentadorias normais e as reversões de aposentadoria normal.

Resultados Atuariais

Plano Financeiro

Os cálculos atuariais referentes ao Plano Financeiro foram realizados considerando a existência de Patrimônio no valor de R\$ 98.484,36. Os débitos previdenciários parcelados do IAPCM, no valor de R\$ 563.828,34, foram alocados no Plano Financeiro.

Plano Previdenciário

O valor das obrigações futuras do Plano Previdenciário é composto pelo valor presente dos benefícios futuros referente aos segurados do grupo, que totaliza R\$ 8.472.943,53 e pelas despesas administrativas, estimadas em R\$ 595.566,11. Portanto, o valor total apurado das obrigações futuras do Plano Previdenciário foi de R\$ 9.068.509,64.

Considerações Finais

O IAPCM apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando que as receitas previstas em lei somadas ao seu patrimônio serão suficientes para, no futuro, honrar o pagamento de todas as obrigações previdenciárias devidas aos seus segurados. Recomendamos a manutenção do plano de custeio atualmente em vigor.

É importante ressaltar também que os resultados apresentados nesta avaliação atuarial são sensíveis às variações das premissas e hipóteses utilizadas nos cálculos. Assim, experiências observadas distintas das premissas utilizadas poderão implicar variações significativas nos resultados atuariais.

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação:

Nome: Paulo Arthur Vieira
MIBA: 1521
CPF: 093.013.737-00

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 22/09/2014.

FONTE: Ministério da Previdência e Assistência Social

ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2016

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores Programas Beneficiários	Renúncia de Receita			Compensação
			2016	2017	2018	
ISS	Remissão/Isenção do Tributo	Serviços	20	23	24	Renúncia considerada na estimativa de receita da LOA conforme inciso 1 do artigo 14 da LRF.
IPTU	Remissão/Isenção do Tributo	Pessoa Física e Jurídica	43	45	48	
IPTU/ISS/Taxas	Anistia - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	Contribuinte em Geral	30	33	35	
TOTAL			93	101	107	

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda

Notas1: Atualização da legislação tributária e incremento da fiscalização, bem como a divulgação para conscientização da população local e empresas.

Notas2: Incentivo ao recebimento do principal da Dívida Ativa dos Tributos.

ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2016

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

<u>EVENTOS</u>	<u>Valor Previsto 2016</u>
Aumento Permanente da Receita	740,8
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	740,8
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	740,8
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	740,8

Notas:

Foi considerado para o cálculo da margem líquida de expansão de despesa obrigatória de caráter continuado a previsão de crescimento da receita tributária para o exercício de 2016 em relação ao exercício de 2015 na ordem de 5,28% já deduzida da atualização pelo IPCA de 7,70% nos últimos 12 meses.

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

2016

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			
	2011	2012	2013	2014
Receitas Correntes	144.850.964,70	159.859.145,57	161.812.205,70	177.666.921,80
Receita Tributária	13.231.047,40	12.019.043,91	11.203.549,40	14.443.887,40
Receitas de Contribuições	4.218.209,50	4.737.910,27	5.134.800,30	4.984.475,10
Receita Patrimonial	3.992.783,30	5.322.234,20	1.537.770,80	2.427.871,80
Receita de Serviços	2.403.046,70	2.421.874,89	2.385.482,10	2.784.294,40
Transferências Correntes	118.203.734,20	133.426.592,30	139.598.357,40	148.594.780,40
Outras Receita Correntes	2.802.143,60	1.931.490,00	1.952.245,70	4.431.612,70
Receitas de Capital	2.600.542,20	2.576.394,81	4.640.543,70	13.354.547,40
Operações de Crédito	-	-	80.253,40	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Transferência de Capital	2.600.542,20	2.576.394,81	4.560.290,30	13.354.547,40
Receitas Correntes Intraorçamentárias	2.956.840,20	4.072.876,53	2.879.098,40	3.654.211,80
Receitas de Contribuições	2.956.840,20	3.095.734,63	2.511.116,20	2.924.619,00
Outras Receitas Correntes	-	977.141,90	367.982,20	729.592,80
Deduções da Receita Corrente	(10.602.482,10)	(11.285.153,10)	(12.188.978,70)	(12.742.158,00)
TOTAL	139.805.865,00	155.223.263,81	157.142.869,10	181.933.523,00

Fonte:

RREO - 6º Bimestre 2012, 2013 e 2014

ESPECIFICAÇÃO	LOA	PROJEÇÃO		
	2015	2016	2017	2018
Receitas Correntes	185.938.653,74	210.078.117,15	243.018.365,91	281.123.645,68
Receita Tributária	14.023.236,80	15.843.801,83	18.328.109,96	21.201.957,60
Receitas de Contribuições	5.639.735,20	6.371.913,15	7.371.029,13	8.526.806,50
Receita Patrimonial	3.722.656,30	4.205.949,71	4.865.442,62	5.628.344,02
Receita de Serviços	2.618.204,60	2.958.112,70	3.421.944,77	3.958.505,71
Transferências Correntes	158.649.192,54	179.245.804,92	207.351.547,13	239.864.269,72
Outras Receita Correntes	1.285.628,30	1.452.534,84	1.680.292,30	1.943.762,13
Receitas de Capital	31.509.754,64	35.600.504,75	41.182.663,90	47.640.105,59
	1.387.100,00	1.567.180,09	1.812.913,93	2.097.178,83
Alienação de Bens	10.670,00	12.055,23	13.945,49	16.132,14
Transferência de Capital	30.111.984,64	34.021.269,43	39.355.804,48	45.526.794,62
Receitas Correntes Intraorçamentárias	6.079.607,02	6.868.891,26	7.945.933,41	9.191.855,77
Receitas de Contribuições	4.937.170,12	5.578.137,63	6.452.789,61	7.464.587,02
Outras Receitas Correntes	1.142.436,90	1.290.753,63	1.493.143,80	1.727.268,75
Deduções da Receita Corrente	(14.304.415,40)	(16.161.484,41)	(18.695.605,17)	(21.627.076,06)
TOTAL	209.223.600,00	236.386.028,75	273.451.358,05	316.328.530,98

Nota: A metodologia de cálculo que estima a receita para o exercício de 2016 foi a análise da série histórica das receitas nos exercícios de 2011 a 2014. A metodologia utilizada para estimar a receita, para os anos de 2017 e 2018, foi a previsão de receita para o ano de 2016, acrescida da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos 12 meses, de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015, de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) acrescida da média geométrica anual de crescimento do PIB do Município de Cachoeiras de Macacu, de 2007 a 2012, de 7,41% (sete inteiros e quarenta e um centésimos por cento) calculado pelo IBGE.

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

2016

DESPESAS	REALIZAÇÃO			
	2011	2012	2013	2014
Despesas Correntes	129.683.149,40	141.832.136,70	163.951.756,00	173.881.427,00
Pessoal e Encargos Sociais	63.834.978,50	78.978.848,00	90.542.609,30	102.118.800,30
Juros e Encargos da Dívida	412.075,80	453.904,80	78.875,40	156.683,60
Outras Despesas Correntes	65.436.095,10	62.399.383,90	73.330.271,30	71.605.943,10
Despesas de Capital	12.630.616,30	19.429.089,80	16.468.705,70	20.895.895,20
Investimentos	9.463.357,90	16.773.809,90	13.024.126,10	18.147.361,60
Amortização da Dívida	3.167.258,40	2.655.279,90	3.444.579,60	2.748.533,60
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	-
TOTAL	142.313.765,70	161.261.226,50	180.420.461,70	194.777.322,20

Fonte:

RREO - 6º Bimestre 2012, 2013 e 2014

DESPESAS	LOA	PROJEÇÃO		
	2015	2016	2017	2018
Despesas Correntes	167.283.373,21	189.000.917,05	218.636.260,85	252.918.426,55
Pessoal e Encargos Sociais	101.549.257,73	114.732.877,93	132.722.993,19	153.533.958,52
Juros e Encargos da Dívida	970.970,00	1.097.026,06	1.269.039,75	1.468.025,18
Outras Despesas Correntes	64.763.145,47	73.171.013,06	84.644.227,91	97.916.442,85
Despesas de Capital	39.970.620,63	45.159.801,66	52.240.858,56	60.432.225,18
Investimentos	37.514.386,63	42.384.687,38	49.030.606,36	56.718.605,44
Amortização da Dívida	2.456.234,00	2.775.114,28	3.210.252,20	3.713.619,74
Reserva de Contingência	839.974,86	949.024,49	1.097.831,53	1.269.971,51
Reserva do RPPS	1.129.631,30	1.276.285,55	1.476.407,11	1.707.907,74
TOTAL	209.223.600,00	236.386.028,75	273.451.358,05	316.328.530,98

Nota: A metodologia de cálculo que fixa a despesa para o exercício de 2016 foi o acompanhamento do comportamento das despesas nos exercícios de 2011 a 2014, com alocação de recursos necessários para a execução das ações para tender as demandas das unidades orçamentárias. A metodologia utilizada para fixar a despesa, para os anos de 2017 e 2018, foi a previsão de despesa para o ano de 2016, acrescida da variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo nos últimos 12 meses, de fevereiro de 2014 a fevereiro de 2015, de 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) acrescida da média geométrica anual de crescimento do PIB do Município de Cachoeiras de Macacu, de 2007 a 2012, de 7,41% (sete inteiros e quarenta e um centésimos por cento) calculado pelo IBGE.

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RESULTADO PRIMÁRIO

2016

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO			
	2011	2012	2013	2014
Receita Total	139.805.865,00	155.223.263,81	157.142.869,10	181.933.523,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	135.813.081,70	149.901.029,61	155.605.098,30	179.505.651,20
<i>Receitas Fiscais Correntes</i>	<i>133.212.539,50</i>	<i>147.324.634,80</i>	<i>150.964.554,60</i>	<i>166.151.103,80</i>
Receitas Correntes	137.205.322,80	152.646.869,00	152.502.325,40	168.578.975,60
(Aplicações Financeiras)	3.992.783,30	5.322.234,20	1.537.770,80	2.427.871,80
<i>Receitas Fiscais de Capital</i>	<i>2.600.542,20</i>	<i>2.576.394,81</i>	<i>4.640.543,70</i>	<i>13.354.547,40</i>
Receitas de Capital	2.600.542,20	2.576.394,81	4.640.543,70	13.354.547,40
(Operação de Crédito)	-	-	-	-
(Amortização de Empréstimo)	-	-	-	-
(Alienação de Ativos)	-	-	-	-
Transferência de Capital	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	REALIZAÇÃO			
	2011	2012	2013	2014
Despesa Total	142.313.765,70	161.261.226,50	180.420.461,70	194.777.322,10
DESPESAS PRIMÁRIAS	130.997.678,50	143.976.374,70	158.880.614,60	162.666.695,90
<i>Despesas Fiscais Correntes</i>	<i>124.532.677,50</i>	<i>139.497.511,80</i>	<i>152.993.527,40</i>	<i>158.284.264,40</i>
Despesas Correntes	124.941.533,70	139.951.416,60	153.072.402,80	158.430.592,80
(Juros e Encargos da Dívida)	408.856,20	453.904,80	78.875,40	146.328,40
<i>Despesas Fiscais de Capital</i>	<i>6.465.001,00</i>	<i>4.478.862,90</i>	<i>5.887.087,20</i>	<i>4.382.431,50</i>
Despesas de Capital	9.618.883,70	7.047.780,20	9.311.132,90	6.992.272,10
(Amortização da Dívida)	3.153.882,70	2.568.917,30	3.424.045,70	2.609.840,60
Reserva de Contingência	-	-	-	-
Reserva do RPPS	-	-	-	-
Resto a Pagar Não Processado	7.753.348,30	14.262.029,70	18.036.926,00	29.354.457,20
RESULTADO PRIMÁRIO	(2.937.945,10)	(8.337.374,79)	(21.312.442,30)	(12.515.501,90)

Fonte:

- - - -0,10

RREO - 6º Bimestre 2012, 2013 e 2014

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RESULTADO PRIMÁRIO

2016

ESPECIFICAÇÃO	LOA	PROJEÇÃO		
	2015	2016	2017	2018
Receita Total	209.223.600,00	236.386.028,75	273.451.358,05	316.328.530,98
RECEITAS PRIMÁRIAS	204.103.173,70	230.600.843,72	266.759.056,01	308.586.875,99
<i>Receitas Fiscais Correntes</i>	<i>173.991.189,06</i>	<i>196.579.574,29</i>	<i>227.403.251,53</i>	<i>263.060.081,37</i>
Receitas Correntes (Aplicações Financeiras)	177.713.845,36 3.722.656,30	200.785.524,00 4.205.949,71	232.268.694,15 4.865.442,62	268.688.425,39 5.628.344,02
<i>Receitas Fiscais de Capital</i>	<i>30.111.984,64</i>	<i>34.021.269,43</i>	<i>39.355.804,48</i>	<i>45.526.794,62</i>
Receitas de Capital (Operação de Crédito) (Amortização de Empréstimo) (Alienação de Ativos)	31.509.754,64 1.387.100,00 - 10.670,00	35.600.504,75 1.567.180,09 - 12.055,23	41.182.663,90 1.812.913,93 - 13.945,49	47.640.105,59 2.097.178,83 - 16.132,14
Transferência de Capital	30.111.984,64	34.021.269,43	39.355.804,48	45.526.794,62

ESPECIFICAÇÃO	LOA	PROJEÇÃO		
	2015	2016	2017	2018
Despesa Total	209.223.600,00	236.386.000,00	273.451.324,79	316.328.492,51
DESPESAS PRIMÁRIAS	203.700.700,00	230.146.100,00	266.233.008,48	307.978.344,21
<i>Despesas Fiscais Correntes</i>	<i>166.312.403,21</i>	<i>187.761.412,63</i>	<i>217.202.402,12</i>	<i>251.259.738,77</i>
Despesas Correntes (Juros e Encargos da Dívida)	167.283.373,21 970.970,00	188.858.438,69 1.097.026,06	218.471.441,87 1.269.039,75	252.727.763,95 1.468.025,18
<i>Despesas Fiscais de Capital</i>	<i>37.514.386,63</i>	<i>42.384.687,37</i>	<i>49.030.606,36</i>	<i>56.718.605,44</i>
Despesas de Capital (Amortização da Dívida)	39.970.620,63 2.456.234,00	45.159.801,66 2.775.114,28	52.240.858,56 3.210.252,20	60.432.225,18 3.713.619,74
Reserva de Contingência	839.974,86	1.091.474,10	1.262.617,24	1.460.595,62
Reserva do RPPS	1.129.631,30	1.276.285,55	1.476.407,12	1.707.907,76
Resto a Pagar Não Processado	-	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO	402.473,70	454.743,72	526.047,53	608.531,78

Notas:

2017 - 2018 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo sobre o ano anterior - IPCA = 7,70% (02/2014 a 02/2015) e média geométrica de crescimento do PIB do

Município de Cachoeiras de Macacu, de 2007 a 2012, de 7,41% calculado pelo IBGE.

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RESULTADO NOMINAL

2016

RESULTADO NOMINAL	REALIZAÇÃO			
	2011	2012	2013	2014
Dívida Consolidada (I)	7.151.717,00	2.497.619,10	1.848.350,60	2.050.326,50
Deduções (II)	18.486.215,90	23.095.855,60	(456.529.309,00)	32.451.669,30
Ativo Disponível	5.532.656,80	2.971.676,60	4.869.274,00	25.737.823,70
Haveres Financeiros	13.736.058,70	23.990.106,30	19.826.617,00	11.271.554,90
(-) Restos a Pagar Processados	782.499,60	3.865.927,30	481.225.200,00	4.557.709,30
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	(11.334.498,90)	(20.598.236,50)	458.377.659,60	(30.401.342,80)
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	4.738.275,00	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(16.072.773,90)	(20.598.236,50)	458.377.659,60	(30.401.342,80)
RESULTADO NOMINAL	(186.425,00)	(201.603,00)	(808.678,00)	(1.272.182,00)

Fonte:

RREO - 6º Bimestre 2012, 2013 e 2014

LDO 2014

RESULTADO NOMINAL	LDO	PROJEÇÃO		
	2015	2016	2017	2018
Dívida Consolidada (I)	3.999.200,00	2.135.500,00	2.470.346,40	2.857.696,72
Deduções (II)	20.592.200,00	20.606.500,00	23.837.599,20	27.575.334,76
Ativo Disponível	-	-	-	-
Haveres Financeiros	21.692.200,00	22.995.900,00	26.601.657,12	30.772.796,96
Investimentos no RPPS	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.100.000,00	2.389.400,00	2.764.057,92	3.197.462,20
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I - II)	(16.593.000,00)	(18.471.000,00)	(21.367.252,80)	(24.717.638,04)
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(16.593.000,00)	(18.471.000,00)	(21.367.252,80)	(24.717.638,04)
RESULTADO NOMINAL	(1.432.500,00)	(1.878.000,00)	(2.896.252,80)	(3.350.385,24)

Notas:

2015 e 2016 - Anexo de Metas Fiscais

2017 - 2018 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo sobre o ano anterior - IPCA = 7,70% (02/2014 a 02/2015) e média geométrica de crescimento do PIB do Município de Cachoeiras de Macacu, de 2007 a 2012, de 7,41% calculado pelo IBGE.

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS			
PAGAMENTO DA DÍVIDA CONTRATADA			
Codificação:	28.843.0000.0.165	Unidade Executora: SEFAZDEC	Meta: 6
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Dívida Amortizada	Unidade de Medida: Unidade
PARCELAMENTO DA DÍVIDA			
Codificação:	28.843.0000.0.171	Unidade Executora: SMTU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Dívida Amortizada	Unidade de Medida: Unidade
PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS			
Codificação:	28.846.0000.0.013	Unidade Executora: SMACS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Sentença Paga	Unidade de Medida: Unidade
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES			
Codificação:	28.846.0000.0.166	Unidade Executora: SEFAZDEC	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Ação Mantida	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0001 - APOIO ADMINISTRATIVO			
REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO			
Codificação:	04.122.0001.1.009	Unidade Executora: SMACS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Concurso Realizado	Unidade de Medida: Unidade
REESTRUTURAÇÃO DA PREFEITURA			
Codificação:	04.122.0001.1.010	Unidade Executora: SMACS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Unidade Reestruturada	Unidade de Medida: Unidade
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL			
Codificação:	04.122.0001.2.004	Unidade Executora: PGM	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Unidade Mantida	Unidade de Medida: Unidade
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO			
Codificação:	04.122.0001.2.007	Unidade Executora: SEGPLAN	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Unidade Mantida	Unidade de Medida: Unidade
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO			
Codificação:	04.122.0001.2.010	Unidade Executora: SMPST	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Unidade Mantida	Unidade de Medida: Unidade
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL			
Codificação:	04.122.0001.2.012	Unidade Executora: SMACS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Unidade Mantida	Unidade de Medida: Unidade
MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO GERAL			
Codificação:	04.122.0001.2.015	Unidade Executora: SMACS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Almoхарifado Mantido	Unidade de Medida: Unidade
PASEP			
Codificação:	04.122.0001.2.016	Unidade Executora: SMACS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Receita Arrecadada	Unidade de Medida: Percentual

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0025 - ÁGUA E ESGOTO			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE EDIF. PARA ADMINISTRAÇÃO			
Codificação:	17.122.0025.1.112	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Próprio Ampliado/Reformado	Unidade de Medida: Unidade
IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE DE MARAPORÃ			
Codificação:	17.512.0025.1.023	Unidade Executora: SMOSU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade
AMPLIAÇÃO E REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA			
Codificação:	17.512.0025.1.113	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Sistema Ampliado/Reformado	Unidade de Medida: Unidade
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE CAP. ELEV. TRAT. E RESERVAÇÃO			
Codificação:	17.512.0025.1.114	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade
AMPLIAÇÃO, REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO			
Codificação:	17.512.0025.1.115	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Sistema Estruturado	Unidade de Medida: Unidade
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ELEVAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			
Codificação:	17.512.0025.1.116	Unidade Executora: AMAE	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0026 - OBRAS PÚBLICAS			
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
Codificação:	04.122.0026.1.011	Unidade Executora: SMOSU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Projeto Realizado	Unidade de Medida: Unidade
INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO			
Codificação:	15.451.0026.1.013	Unidade Executora: SMOSU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Iluminação Mantida	Unidade de Medida: Unidade
GESTÃO URBANA E RURAL			
Codificação:	15.451.0026.1.014	Unidade Executora: SMOSU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Gestão Realizada	Unidade de Medida: Unidade
OBRAS E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO VILLAGE			
Codificação:	15.451.0026.1.060	Unidade Executora: SMOSU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0036 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO			
OPERACIONALIZAÇÃO DO TRANSPORTE E COMUNICAÇÃO			
Codificação:	26.122.0036.2.091	Unidade Executora: SMTU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Transporte Operacionalizado	Unidade de Medida: Unidade
AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E OUTROS EQUIP. AUTOM.			
Codificação:	26.782.0036.2.093	Unidade Executora: SMTU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Frota Mantida	Unidade de Medida: Unidade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0039 - ESPORTE PARA TODOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, E REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS

Codificação:	27.812.0039.1.086	Unidade Executora: SMEL	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade

REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS

Codificação:	27.812.0039.2.047	Unidade Executora: SMEL	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Ação Mantida	Unidade de Medida: Unidade

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ESPAÇOS ESPORTIVOS

Codificação:	27.812.0039.2.212	Unidade Executora: SMEL	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Ação Mantida	Unidade de Medida: Unidade

PROGRAMA: 0040 - SAÚDE PARA TODOS

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS

Codificação:	10.301.0040.1.201	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: UBS Construída	Unidade de Medida: Unidade

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Codificação:	10.301.0040.2.070	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: ACS Mantido	Unidade de Medida: Unidade

NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

Codificação:	10.301.0040.2.071	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: NASF Mantido	Unidade de Medida: Unidade

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF

Codificação:	10.301.0040.2.072	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: PSF Mantido	Unidade de Medida: Unidade

CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Codificação:	10.301.0040.2.073	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Consórcio Mantido	Unidade de Medida: Unidade

PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Codificação:	10.301.0040.2.147	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: PSB Mantido	Unidade de Medida: Unidade

SUBVENÇÃO A ENTIDADES

Codificação:	10.301.0040.2.168	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Convênio realizado	Unidade de Medida: Unidade

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UES

Codificação:	10.302.0040.1.202	Unidade Executora: FMS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: UES Construída	Unidade de Medida: Unidade

MANUTENÇÃO DAS UNIDADES, HOSPITAL E DEFESA CIVIL

Codificação:	10.302.0040.2.074	Unidade Executora: FMS	Meta: 2
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Unidade Mantida	Unidade de Medida: Unidade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

Codificação: 12.361.0045.2.029 Unidade Executora: FME Meta: 32
Tipo de Ação: Atividade Produto: Escola Mantida Unidade de Medida: Unidade

TRANSPORTE ESCOLAR

Codificação: 12.361.0045.2.055 Unidade Executora: FME Meta: 1
Tipo de Ação: Atividade Produto: Transporte Escolar Atendido Unidade de Medida: Unidade

INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Codificação: 12.361.0045.2.204 Unidade Executora: FME Meta: 1
Tipo de Ação: Atividade Produto: Ação Mantida Unidade de Medida: Unidade

PROGRAMA: 0047 – A EDUCAÇÃO COMEÇA AQUI**PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE**

Codificação: 12.361.0047.1.031 Unidade Executora: FME Meta: 1
Tipo de Ação: Projeto Produto: PDDE Mantido Unidade de Medida: Unidade

AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Codificação: 12.365.0047.1.029 Unidade Executora: FME Meta: 1
Tipo de Ação: Atividade Produto: Rede Escolar Atendida Unidade de Medida: Unidade

MERENDA ESCOLAR

Codificação: 12.365.0047.2.025 Unidade Executora: FME Meta: 6
Tipo de Ação: Atividade Produto: Unidade Escolar Atendida Unidade de Medida: Unidade

MANUTENÇÃO DAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

Codificação: 12.365.0047.2.026 Unidade Executora: FME Meta: 6
Tipo de Ação: Atividade Produto: Educação Infantil Mantida Unidade de Medida: Unidade

TRANSPORTE ESCOLAR

Codificação: 12.365.0047.2.055 Unidade Executora: FME Meta: 1
Tipo de Ação: Atividade Produto: Transporte Escolar Mantido Unidade de Medida: Unidade

INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Codificação: 12.361.0047.2.204 Unidade Executora: FME Meta: 1
Tipo de Ação: Atividade Produto: Ação Mantida Unidade de Medida: Unidade

PROGRAMA: 0048 - EDUCANDO JOVENS E ADULTOS**PROJETO BRASIL ALFABETIZADO - FNDE**

Codificação: 12.366.0048.1.047 Unidade Executora: FME Meta: 1
Tipo de Ação: Projeto Produto: Projeto Atendido Unidade de Medida: Unidade

MANUTENÇÃO DO CURSO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE

Codificação: 12.366.0048.2.021 Unidade Executora: FME Meta: 1
Tipo de Ação: Atividade Produto: Unidade Atendida Unidade de Medida: Unidade

MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Codificação: 12.366.0048.2.022 Unidade Executora: FME Meta: 1
Tipo de Ação: Atividade Produto: Segmento Atendido Unidade de Medida: Unidade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0049 - INTEGRANDO OS NOSSOS ESPECIAIS			
MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Codificação:	12.367.0049.2.203	Unidade Executora: FME	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Educação Especial Atendida	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0050 - PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA			
CONLESTE			
Codificação:	04.122.0050.2.095	Unidade Executora: SEGPLAN	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Contribuição Realizada	Unidade de Medida: Unidade
OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO			
Codificação:	04.122.0050.2.102	Unidade Executora: SEGPLAN	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Planejamento Executado	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0051 - APOIANDO O ENSINO SUPERIOR			
APOIO AO ENSINO SUPERIOR			
Codificação:	12.364.0051.2.103	Unidade Executora: FME	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Ensino Superior Atendido	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0054 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM DESENVOLVIMENTO			
APOIO AO GABINETE DO PREFEITO			
Codificação:	04.122.0054.2.145	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Unidade Assistida	Unidade de Medida: Unidade
APOIO ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS			
Codificação:	04.122.0054.2.146	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 6
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Unidade Assistida	Unidade de Medida: Unidade
APOIO À GESTÃO URBANA			
Codificação:	18.452.0054.2.112	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Gestão Assistida	Unidade de Medida: Unidade
APOIO À GESTÃO AMBIENTAL			
Codificação:	18.541.0054.2.110	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Unidade Assistida	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0056 - MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM INFRAESTRUTURA			
PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE GUIAS E SARJETAS			
Codificação:	15.451.0056.1.150	Unidade Executora: SMOSU	Meta: 16
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade
PASSAGEM DE PEDESTRE			
Codificação:	15.451.0056.1.200	Unidade Executora: SMOSU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade
IMPLANTAÇÃO DO SES - SISTEMA DE ESGOT. SANIT. - PAPUCAIA - ETES, EES, REDE COLETORA E LIGAÇÕES PREDIAIS			
Codificação:	15.512.0056.1.159	Unidade Executora: SMOSU	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0058 - OTIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM HABITAÇÃO			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
Codificação:	04.122.0058.2.150	Unidade Executora: FMH	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: FMH Mantido	Unidade de Medida: Unidade
APOIO HABITACIONAL			
Codificação:	16.482.0058.1.153	Unidade Executora: FMH	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Projeto Realizado	Unidade de Medida: Unidade
CASAS POPULARES			
Codificação:	16.482.0058.1.154	Unidade Executora: FMH	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
Codificação:	16.482.0058.2.216	Unidade Executora: FMH	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Ação Realizada	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0060 - APOIO À CRIANÇA E ADOLESCENTE			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
Codificação:	08.122.0060.2.067	Unidade Executora: FMCAD	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: FMCAD Mantido	Unidade de Medida: Unidade
MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR			
Codificação:	08.243.0060.2.068	Unidade Executora: FMCAD	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Conselho Mantido	Unidade de Medida: Unidade
APOIO À DIVERSAS ENTIDADES			
Codificação:	08.243.0060.2.141	Unidade Executora: FMCAD	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Ação Mantida	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL			
Codificação:	08.243.0060.2.153	Unidade Executora: FMCAD	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Trabalho Infantil Erradicado	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0061 - MAXIMIZAÇÃO DAS AÇÕES EM MEIO AMBIENTE			
EDUCAÇÃO AMBIENTAL			
Codificação:	18.541.0061.2.157	Unidade Executora: FMMA	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Ação Mantida	Unidade de Medida: Unidade
DESENVOLVIMENTO E CONTROLE AMBIENTAL			
Codificação:	18.541.0061.2.218	Unidade Executora: FMMA	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Ação Mantida	Unidade de Medida: Unidade
PROGRAMA: 0063 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL			
MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Codificação:	08.122.0063.2.217	Unidade Executora: FMAS	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: FMAS Mantido	Unidade de Medida: Unidade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0067 - FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

FOMENTO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Codificação:	19.573.0067.2.207	Unidade Executora: SMICCT	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Fomento Realizado	Unidade de Medida: Unidade

FOMENTO À INDÚSTRIA

Codificação:	22.661.0067.2.208	Unidade Executora: SMICCT	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Fomento Realizado	Unidade de Medida: Unidade

FOMENTO AO COMÉRCIO E SERVIÇO

Codificação:	23.691.0067.2.209	Unidade Executora: SMICCT	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Fomento Realizado	Unidade de Medida: Unidade

PROGRAMA: 0068 - GESTÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA

MODERNIZAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Codificação:	06.182.0068.2.210	Unidade Executora: SMSP	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Guarda Municipal Modernizada	Unidade de Medida: Unidade

AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÂMERAS PARA MONITORAMENTO

Codificação:	06.182.0068.2.211	Unidade Executora: SMSP	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Cidade Monitorada	Unidade de Medida: Unidade

PROGRAMA: 0069 - FOMENTO DA CULTURA, TURISMO E ESPORTE

APOIO À GESTÃO DA CULTURA

Codificação:	13.392.0069.2.214	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Gestão Assistida	Unidade de Medida: Unidade

APOIO À GESTÃO DO TURISMO

Codificação:	23.695.0069.2.142	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Gestão Assistida	Unidade de Medida: Unidade

APOIO À GESTÃO DO ESPORTE E LAZER

Codificação:	27.812.0069.2.143	Unidade Executora: MACATUR	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Gestão Assistida	Unidade de Medida: Unidade

PROGRAMA: 0071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO GABINETE DOS VEREADORES E SEDE DA CÂMARA

Codificação:	01.031.0071.1.001	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade

AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DO GABINETE DOS VEREADORES E SEDE

Codificação:	01.031.0071.1.002	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Obra Realizada	Unidade de Medida: Unidade

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CÂMARA

Codificação:	01.031.0071.1.003	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Equipamento Adquirido	Unidade de Medida: Unidade

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Codificação:	01.031.0071.2.001	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Gestão Assistida	Unidade de Medida: Unidade

CONTRIBUIÇÕES PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Codificação:	01.031.0071.2.003	Unidade Executora: CAM	Meta: 1
Tipo de Ação:	Atividade	Produto: Gestão Assistida	Unidade de Medida: Unidade

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS

Codificação:	99.997.9999.7.777	Unidade Executora: IAPCM	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Reserva Garantida	Unidade de Medida: Unidade

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Codificação:	99.999.9999.9.999	Unidade Executora: RESCONT	Meta: 1
Tipo de Ação:	Projeto	Produto: Reserva Garantida	Unidade de Medida: Unidade
